



PREFEITURA
POTIRENDABA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
Assunto: Encaminha Propositura Legislativa

Potirendaba, 11 de maio de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

Por meio desta, encaminho propositura legislativa que pretende instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que é um espaço de participação democrática que realizará ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

Sua origem está na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência realizada em 2006 pela Organização das Nações Unidas. Essa convenção foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Diante deste contexto, houve a necessidade de adequar as políticas públicas brasileiras à norma constitucional em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na Convenção.

A Convenção significou um marco histórico para toda a sociedade, uma vez que representa um passo importante para implantação de políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência e também para o Município de Potirendaba, conforme se extrai do teor do projeto.

Por ser um projeto de elevada estima e distinta consideração, requeiro sua tramitação em regime de urgência, na forma do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 2651/2022

Em 11/05/2022

Às 15 Horas e 30 Minutos


Reginaldo Moura Gomes





PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI – Nº. 027
DE 11 DE MAIO DE 2022.

Processo n.º 151/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Potirendaba e dá providências correlatas.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa e de assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

II - atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na forma prevista na Lei nº 13.019/2014, conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

III - acompanhar e orientar organizações da sociedade civil de interesse público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para a inclusão das pessoas com deficiência;



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 15105-000
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA



PREFEITURA
POTIRENDABA

V - elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele estabelecida a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas e

VI - acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências e serviços que envolvam diretamente as pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, assim distribuídos:

- 01 (um) de organizações da sociedade civil organizada, devidamente constituídas, sendo 100% (cem por cento) delas pessoas com deficiência que tenha por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

- 01 (um) representante de pessoas com deficiência referenciada no Sistema Único de Saúde – SUS do Município;

- 01 (um) representante dos profissionais ligados à reabilitação que atuam no Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

II – 03 (três) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência, ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria Municipal da Saúde;
- b) Coordenadoria Municipal da Educação;
- c) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidos por meio de processo eleitoral próprio.




CÂMARA MUNICIPAL.



PREFEITURA
POTIRENDA

§2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam selecionadas em procedimento eleitoral regular.

§3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo(a) Prefeito(a) das respectivas pastas relacionadas no inciso II deste artigo.

§5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço públicos relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal do Desenvolvimento Social dará suporte administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará, também, com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura:

a) Mesa Diretora;

b) Comissão Temática e/ou Grupos de Trabalhos.

II – Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

Art. 6º - A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

§1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o §5º do art. 3º.

§2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha entre seus membros, pelo voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 11 de maio de 2022.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 2661/2022

Em 11/05/2022

As 15 Horas e 30 Minutos


Reginaldo Rodrigues Gomes

